PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 459/2008

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de **2009**.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, para o exercício financeiro de **2009**, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima à receita e fixa a despesas em valores iguais a **R$ 8.161.136,52 (Oito milhões, cento e sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	**RECEITAS**		
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**5.861.912,06**
	- Receita Tributária	R$.	559.341,55
	- Receitas de Contribuições	R$.	86.422,50
	- Transferências Correntes	R$.	4.904.195,19
	- Outras Receitas Correntes	R$.	306.652,82
	- Receitas de Serviços	R$	5.300.00
1.2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**1.108.319,94**
	- Operações de Créditos	R$.	60.775,32
	- Alienações de Bens	R$.	17.544,62
	- Transferências de Capital	R$.	1.030.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$.**	
2 -	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**6.970.232,00**
2.1 – Instituto Previdência e Assistência de Ângulo		R$.	1.010.100,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		R$.	180.804,52
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**1.190.904,52**
3 – TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		**R$**	**8.161.136,52**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, e Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO		
01 - Câmara Municipal	R$	455.000,00
TOTAL	**R$**	**455.000,00**

2– ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1- DESPESAS POR ÓRGÃOS

PODER EXECUTIVO		
02 – Gabinete do Prefeito	R$.	259.700,00
03 – Assessoria Jurídica	R$.	77.000,00
04 – Assessoria de Planejamento	R$.	93.000,00
05 – Departamento de Administração	R$.	637.240,00
06 - Departamento de finanças	R$.	467.950,00
07 - Departamento de Saúde	R$.	1.265.950,00
08 - Departamento Serviço social	R$.	326.487,00
09 - Departamento de Educação	R$.	1.422,446,00
10 - Departamento Cultura e Esportes	R$.	127.694,00
11 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R$.	1.576.029,00
12 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R$.	223.236,00
T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$.		**6.476.732,00**

3- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência de Ângulo	R$.	1.050.000,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R$.	179.404,52
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**1.229.404,52**

3 – TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**8.161.136,52**

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 5º - III, da Lei Complementar 101/00, está contemplado a Reserva de Contingência no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) sendo o equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00, importam os valores das Receitas de Operações de Créditos o valor de R$ 60.775,32 (sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e as Despesas de Capital no valor de R$ 961.790,95 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Município de ÂNGULO opta em acatar o Artigo 63, da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei, em um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de **2009**, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal DE ÂNGULO, 13 de Dezembro de 2008.

JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal